CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 79/1993

Ementa

ALTERA O PLANO DIRETOR, PARA CONDICIONAR ANEXAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
08/06/1993	**11/06/1993**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 136/1993 - **Autoria: Felisberto Negri Neto**

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: 18/06/1993
Sanção tácita
Regulamento: Decreto 14.130, 05/07/94, IOM 15/07/1994
Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
27/12/1996	Lei Complementar nº 222/1996	Revogada por

Fls. 13
Proc. 13.104

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 13.104)

LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 08 DE JUNHO DE 1993

Altera o Plano Diretor, para condicionar anexação de área de terreno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de maio de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 156. (...)

(...)

"§ 2º A aprovação referida no presente artigo será necessária ainda que se trate de desmembramento de pequena faixa ou de parte de um terreno, para ser incorporada a outro lote, devendo esta restrição ficar expressa e constar da escritura pública, a qual será apresentada à Prefeitura dentro de 120 dias, sob pena de insubsistência da aprovação. A área assim anexada, ou parte dela ou da área final, não será desanexada."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de mil novecentos e noventa e três (08.06.1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de mil novecentos e noventa e três (08.06.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

215 x 315 mm

msn.